

**PROJETO DE LEI N° DE 2004.  
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre os princípios das políticas públicas de incentivo à doação de órgãos e tecidos e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As políticas públicas de incentivo à doação de órgãos e tecidos obedecerão aos seguintes princípios:

- I - universalidade;
- II - celeridade;
- III - isonomia;
- IV - transparência;
- V - cronologia.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela doação de órgãos e tecidos realizarão, no mínimo, três campanhas educativas por ano.

Art. 3º - As famílias dos doadores de órgãos serão isentas das taxas do Instituto Médico Legal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A doação de órgãos é um dos temas mais sérios das políticas públicas de saúde. Todavia, tal responsabilidade do Estado sofre diversas críticas. Portanto, acredita-se que há a necessidade de se estabelecerem diretrizes para as políticas públicas de doação de órgãos.

O Brasil registra avanços quando o assunto é doação de órgãos. A notícia seria ainda melhor, não fosse a grande diferença entre doar e receber, como mostram números do Ministério da Saúde e da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO). Na lista de espera há quase 60,5 mil pessoas, mas a previsão de transplantes para 2004 é de pouco mais de 11 mil. Somente na fila de cirurgia dos que aguardam por um rim há 30 mil inscritos.

As campanhas que propomos, tem como objetivo esclarecer a população sobre a carência de órgãos para transplante e sobre as possibilidades que o procedimento tem na recuperação de vidas.

Certo do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado CARLOS NADER**

**PL/RJ**